



**OFÍCIO N° 610/2025-PMP/GP**

Parauapebas, 1º de julho de 2025.

Ao Exmo.

**Sr. ANDERSON MARCOS MORATÓRIO**

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP  
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial  
Beira Rio II – Parauapebas – Pará  
[diretoria.legislativa@parauapebas.pa.leg.br](mailto:diretoria.legislativa@parauapebas.pa.leg.br)

Exmo. Sr. Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei n° 038/2025, que “dispõe sobre a preferência de matrícula para filhos de mãe solo nas unidades municipais de educação infantil junto às localidades próximas de sua residência e/ou local de trabalho no Município de Parauapebas” aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente voto.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito de Parauapebas



## MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 038/2025, que dispõe sobre a preferência de matrícula para filhos de mãe solo nas unidades municipais de educação infantil junto às localidades próximas de sua residência e/ou local de trabalho no Município de Parauapebas” aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

As razões do presente voto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, §1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que estabelecem o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto.

Desta forma, o presente voto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis.

Inicialmente, é importante reconhecer a relevância da intenção do Projeto de Lei, ao buscar amparar mães solo e garantir melhores condições para o acesso à educação infantil por seus filhos. No entanto, a proposta, embora meritória, encontra óbice de ordem jurídica e administrativa, motivo pelo qual se impõe o voto.

Sob o aspecto jurídico, o dispositivo pode ferir o princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal. Ao estabelecer tratamento preferencial a um grupo específico de responsáveis legais, o projeto de lei pode resultar em discriminação indevida em relação a outras famílias em situação igualmente vulnerável, como pais solo, avós responsáveis legais, famílias numerosas ou em situação de risco social. A concessão de benefícios legais a determinado grupo exige critérios objetivos e justificados, sob pena de violação do princípio da igualdade.

Ademais, no âmbito administrativo, a Secretaria Municipal de Educação já adota como prática consolidada a priorização da matrícula em unidades de educação infantil próximas à residência da criança ou, em casos devidamente justificados, ao local de trabalho dos responsáveis. Essa política visa garantir o melhor atendimento às famílias e à logística cotidiana das crianças, sem distinção de condição familiar, preservando o interesse público e a equidade no acesso às vagas disponíveis.

Ressalte-se ainda que a efetivação da matrícula depende da disponibilidade de vagas nas unidades escolares, sendo o processo regido por critérios objetivos e transparentes, conforme normas internas da Rede

**Horário de atendimento ao público:** 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00

**Endereço:** Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

**Contato:** (94) 3346-7268

**E-mail:** gabinete@parauapebas.pa.gov.br



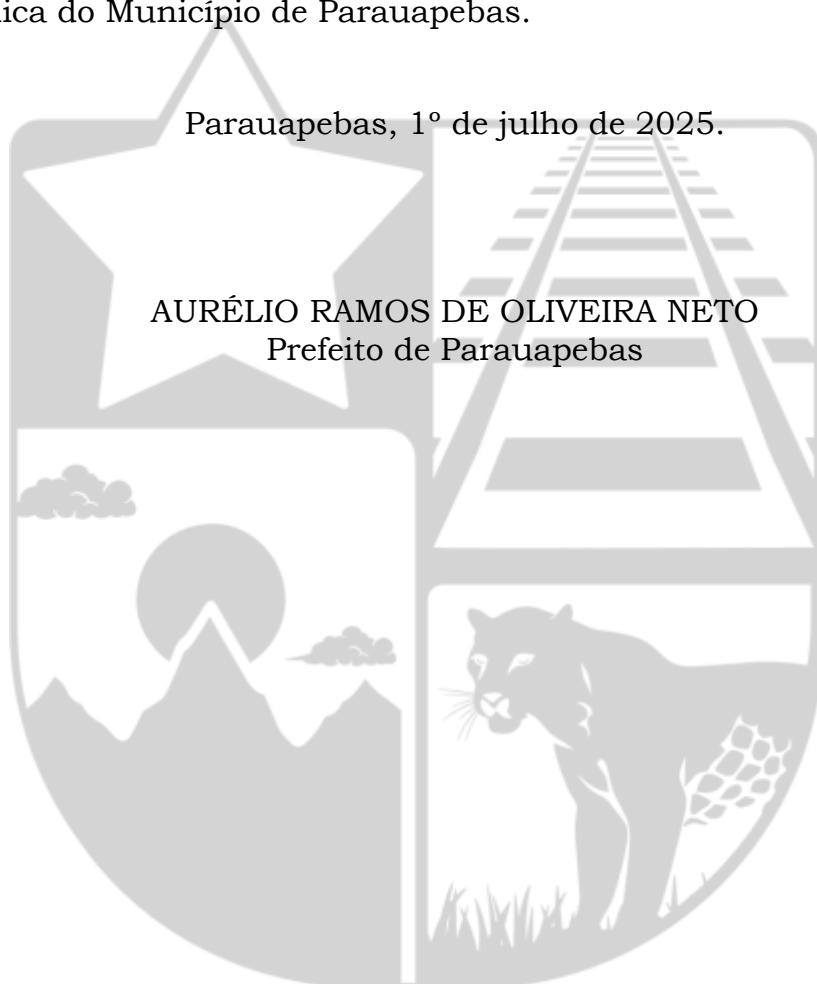
Municipal de Ensino. A imposição de um critério legal de prioridade pode comprometer o equilíbrio e a gestão técnica do sistema de alocação de vagas, além de criar expectativas não garantidas, em virtude da limitação da capacidade das unidades.

Nestes termos, encaminho a presente Mensagem de Veto para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando na costumeira compreensão e colaboração dos(as) nobres vereadores(as)

Diante do exposto, e com fundamento no interesse público, veto integralmente o Projeto de Lei nº 038/2025, na forma do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

Parauapebas, 1º de julho de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito de Parauapebas



**Horário de atendimento ao público:** 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00

**Endereço:** Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

**Contato:** (94) 3346-7268

**E-mail:** gabinete@parauapebas.pa.gov.br